

## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **Procedimento Administrativo nº 34.16.0400.0086125/2024-38**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Mariana, Dra. Clarisse Perez do Nascimento Nascif Mendes, pelo Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural, Dr. Marcelo Azevedo Maffra, e pela Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce, Dra. Mariana Cristina Pereira Melo, o **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA**, autarquia estadual inscrita no CNPJ 16.625.196/0001-40, com sede na Praça da Liberdade, 470, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Edwilson Martins, doravante denominados **COMPROMITENTES** e, do outro, **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.628.281/0003-23, com unidade na Rodovia MG-129, Km. 117,5, S/N, CEP 35420-000, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e ainda, como **INTERVENIENTES**, a **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Cônego Amando, 161, Bairro São José, Mariana/MG, neste ato representado por Dom Airton José dos Santos, e o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves.

**CONSIDERANDO** que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município, a proteção de os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, destruição e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 dispõe que:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que:

Artigo 207 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo: [...]

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado; [...]

VI - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 11.726/1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais, estabelece:

Artigo 3º - Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

Artigo 6º - As ações do Estado relativas aos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico levarão em conta a diversidade das formas de manejo do patrimônio e serão dirigidas para:

- I - a preservação das edificações e dos conjuntos arquitetônicos ameaçados pela expansão imobiliária, sobretudo nos grandes centros urbanos;
- II - a compatibilização das necessidades de proteção dos bens com as de expansão urbana, sobretudo nas cidades de médio e pequeno porte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação e compensação de potenciais e eventuais impactos ao patrimônio cultural decorrentes do empreendimento minerário, conforme estabelecido no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, bem como no processo de Licença Ambiental Corretiva – LOC para o Complexo Germano (00015/1984/107/2017) e no Ofício do IEPHA/GAB/PR nº 1417/2018;

**CONSIDERANDO** que os Termos de Referência e Planos de Trabalho elaborados pelo IEPHA-MG, com as diretrizes sobre a restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré e seu adro, da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e seu adro, localizados no centro histórico tombado do Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana/MG;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo de Compromisso não guarda pertinência com os processos judiciais nº. 0052328-04.2018.8.13.0400; 005270827.2018.8.13.0400 e 5001467-51.2018.8.13.0521, bem como com outros acordos judiciais e extrajudiciais celebrados entre os envolvidos;

**CONSIDERANDO** que o pagamento, pela COMPROMISSÁRIA, por meio de crédito em conta bancária indicada pela INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA servirá como comprovante incontestável do pagamento efetuado de acordo com as alíneas “a” e “b” da CLÁUSULA 1ª conferindo quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável das obrigações da COMPROMISSÁRIA vinculadas a este TERMO, a qual não está condicionada a quaisquer outras ações, obrigações ou responsabilidades, não cabendo à COMPROMISSÁRIA qualquer responsabilidade na gestão dos recursos, bem como por eventuais erros ou falhas na execução das ações, e de mesmo modo pela instalação, operação ou manutenção das ações e obras previstas, e tampouco quanto à escolha das entidades para a execução das obras, não podendo as PARTES mais nada a reclamar, a qualquer título, em juízo ou fora dele, no tocante às obrigações assumidas neste TERMO.

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e quaisquer outras LEIS ANTICORRUPÇÃO aplicáveis, incluindo qualquer violação que consista em oferecer, dar, prometer ou autorizar a doação de qualquer coisa de valor a qualquer agente público com a finalidade de (1) influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público no exercício de sua função pública; (2) induzir tal agente público a realizar ou omitir a realização de qualquer

atividade relacionada às suas obrigações legais; (3) obter qualquer vantagem indevida; ou (4) induzir tal agente público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer entidade governamental, em cada caso, a fim de obter ou reter negócios ou direcionar negócios para outra pessoa.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais figuram os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse das PARTES em atingir consenso quanto à matéria em questão, providência que atende aos princípios da celeridade, eficiência e segurança jurídica;

## I. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o cumprimento da condicionante estabelecida no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental corretivo do Complexo Germano, relativa à elaboração de projetos e execução de obras de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré e seu adro, e da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e seu adro, localizados no centro histórico tombado do Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana/MG.

## II. DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 1ª** - A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de custear integralmente:

a) a **elaboração dos projetos executivos de restauração integral** da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré e seu adro, da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e seu adro, localizados no centro histórico do Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana/MG, cadastrados na plataforma Semente/MPMG, **até o limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**;

b) a **execução das obras/intervenções/medidas necessárias para a restauração integral** da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré e seu adro, da Igreja de Nossa

Senhora do Rosário e seu adro, localizados no centro histórico do Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana/MG, **até o limite de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, de acordo com os projetos executivos mencionados na alínea 'a' desta cláusula.

**PARÁGRAFO 1º** - Os valores previstos nas alíneas 'a' e 'b' do *caput*, referentes ao custeio da elaboração dos projetos executivos e da execução das obras/intervenções/medidas de restauração, serão pagos pela COMPROMISSÁRIA, em uma única parcela, em até **60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento de notificação expedida pelos COMPROMITENTES, por meio da qual a COMPROMISSÁRIA será cientificada sobre a triagem do(s) projeto(s) na Plataforma Semente/MPMG e o valor total de cada uma das obrigações, observados os limites financeiros pactuados.

**PARÁGRAFO 2º** - Os pagamentos mencionados nesta cláusula serão feitos pela COMPROMISSÁRIA em favor da INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA, em conta bancária específica aberta para o(s) projeto(s), devendo a COMPROMISSÁRIA comprovar nos autos o adimplemento, em até 05 dias úteis após o vencimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO 3º** - O inadimplemento ou atraso dos pagamentos ensejará a cobrança de multa de 2% do valor da prestação/destinação atrasada, acrescida de juros de mora de 0,33% ao dia.

**PARÁGRAFO 4º** - A INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA assume a obrigação de elaborar os projetos mencionados no *caput*, além de executar todas as obras/intervenções/medidas de restauração, conforme Termos de Referência elaborados pelo COMPROMITENTE IEPHA/MG (Anexos 1 e 2) e IPHAN/MG, bem como exigências estabelecidas pela Plataforma Semente/MPMG, IPHAN/MG, IEPHA/MG E CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE MARIANA e demais órgãos públicos competentes, inclusive em relação às condições e prazos estipulados.

### III. DAS CLAÚSULAS GERAIS

**CLÁUSULA 2ª** - O presente compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão que tenha atribuição para tanto, não impedindo nem interferindo no exercício, por ele, de suas prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA 3ª** - O descumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações previstas neste instrumento sujeitará a Compromissária e os Intervenientes, após prévia notificação para justificativa em até 15 (quinze) dias, ao pagamento de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, numerário esse a ser revertido para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os valores previstos no *caput* serão atualizados de acordo com índice oficial do TJMG, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 4ª** - A celebração do presente instrumento não significa a permissão para a construção, instalação e/ou operação de qualquer atividade sem as devidas, competentes e válidas licenças e autorizações administrativas.

Mariana, 22 de setembro de 2025.

Assinado por:

*Marcelo Azevedo Maffra*

71A12325BCCC4CE...

Assinado por:

*Mariana Cristina Pereira Melo*

443C837724944D6...

Assinado por:

*Clarisse Perez do Nascimento Nasif*

6918D88EDC64493...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado por:

*Edwilson Martins*

4A88C9284CC04E7...

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

DocuSigned by:

*Reuber Luiz Neves Koury*

8395D3C8FEB04FA...

DocuSigned by:

*Gustavo de Abreu e Souza Selayzim*

2F5009D1D24946A...

SAMARCO MINERAÇÃO S/A

DocuSigned by:

*Juliano Vasconcelos Gonçalves*

971C9E8BE6E3484...

MUNICÍPIO DE MARIANA

Assinado por:

*Dom Ailton José dos Santos*

93A5D38D8A57419...

ARQUIDIOCESE DE MARIANA

**Ciente:**

Assinado por:

*Maria do Carmo Lara Perpétuo*

446EDBEB248D406...

IPHAN/MG

Assinado por:

*Marcos Eduardo Batista*

8D503BBAE46244C...

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE MARIANA